

ACÓRDÃO Nº 1616/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.572/2011-9
2. Grupo I, Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Gilberto Rodrigues do Nascimento, CPF 102.475.134-15, Diretor-Geral; Isabel Cristina de Sá Marinho, CPF 103.768.794-91, Diretora Associada; Fábio José Castelo Branco Costa, CPF 103.977.954-91, responsável pela execução do convênio; e Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67)
4. Unidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogados constituídos nos autos: Cid de Castro Cardoso (OAB/AL nº 5.091) e Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF nº 5.369)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) em virtude da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Convênio nº 159/2004, celebrado entre a extinta Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene) e o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó, para a execução de um projeto de promoção do desenvolvimento da piscicultura no semiárido.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 161, 209, § 5º, e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Fábio José Castelo Branco Costa em relação à assinatura de aditivo ao contrato de locação de veículos firmado pelo Instituto Xingó e aproveitá-las em relação a Gilberto Rodrigues do Nascimento e Isabel Cristina de Sá Marinho;

9.2. julgar irregulares as contas de Gilberto Rodrigues do Nascimento, Isabel Cristina de Sá Marinho, Fábio José Castelo Branco Costa e do Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
1.560,00	21/6/2005
260.660,59	14/10/2005

9.3. aplicar a Gilberto Rodrigues do Nascimento, Isabel Cristina de Sá Marinho, Fábio José Castelo Branco Costa e ao Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó, individualmente, multas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2016 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1616-05/16-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral